

**SAM: Política de Investimentos Pessoais**Número: **165843** Versão: **2****Política**Publicado em: **27/01/2026****Resumo do Documento:**

Esta Política complementa as obrigações descritas no Código de Conduta e Ética da Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda. ("SAM BR") no que se refere às regras aplicáveis a todos os funcionários, diretores, estagiários e trainees (em conjunto, "Colaboradores") e suas Pessoas Equiparadas, conforme definido no item 4 desta Política, na condução de seus investimentos pessoais, bem como de colaboradores das demais empresas do Grupo Santander que eventualmente venham a desempenhar atividades de forma temporária na SAM BR.

**Áreas Envolvidas:**Compliance SAM (26878)

---

## 1 OBJETIVO

## 2 PÚBLICO-ALVO

## 3 NORMAS DE REFERÊNCIA

## 4 DEFINIÇÕES

## 5 DIRETRIZES GERAIS

## 5.1 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAR

## 5.1.1 DECLARAÇÕES, FORMULÁRIOS E TERMOS

## 5.2 INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS

## 5.3 REGRAS PARA PESSOAS EQUIPARADAS

## 5.4 HOLDING PERIOD

## 5.5 CONTRATO DE GESTÃO DISCRICIONÁRIA DE CARTEIRAS ADMINISTRADAS

## 5.6 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## 5.6.1 VEDAÇÕES

## 5.6.1.1 ATIVOS E OPERAÇÕES VEDADAS

## 5.6.1.2 CONDUTAS VEDADAS

## 5.6.2 VALORES MOBILIÁRIOS DO GRUPO SANTANDER

## 5.6.3 ATIVOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E OBSERVÂNCIA DE HOLDING PERIOD

## 5.6.4 ATIVOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, DISPENSADOS DE OBSERVÂNCIA DE HOLDING PERIOD

## 5.6.5 ATIVOS QUE NÃO NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

## 6 GOVERNANÇA

## 6.1 COMPLIANCE

6.2 COLABORADORES

6.3 GESTORES

7 VIOLAÇÕES E SANÇÕES

ANEXO I - TABELA CONSOLIDADA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

8 ÁREA RESPONSÁVEL

## 1 OBJETIVO

Descrever as regras que os Colaboradores da SAM BR e suas Pessoas Equiparadas devem seguir para a realização de operações por conta própria ("investimentos pessoais") no mercado de valores mobiliários.

## 2 PÚBLICO-ALVO

São abrangidos por esta Política todos os Colaboradores da SAM BR e suas Pessoas Equiparadas. Complementarmente, conforme estabelecido no item "Resumo do Documento", a presente Política deverá ser observada, em sua totalidade, por colaboradores das demais empresas do Grupo Santander que eventualmente venham a desempenhar atividades de forma temporária na SAM BR.

## 3 NORMAS DE REFERÊNCIA

Emissor	Normas
SAM Global	<i>Global Policy on Personal Account Dealing</i> (RC2101)
CVM	Resolução CVM nº 21/21
CVM	Resolução CVM nº 175
SAM BR	Procedimento para Monitoramento de Investimentos Pessoais
SAM BR	Código de Conduta e Ética
BSBR	Política de Investimentos Pessoais (157033)

## 4 DEFINIÇÕES

**Instituições Autorizadas:** Banco Santander (Brasil) S.A. ("BSBR") e corretoras onde os investimentos pessoais devem ser realizados, quais sejam: (I) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. ("Santander Corretora"), e (II) Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Toro Corretora"), respectivamente.

**Gestão discricionária de ativos:** É aquela em que o gestor da carteira detém, exclusivamente, o poder de decidir, por conta e risco do investidor, sobre a seleção, compra e venda de ativos, ou seja, aquela que é gerida sem qualquer participação/direcionamento do investidor.

**Holding Period:** Período pelo qual uma posição deve ser mantida pelo Colaborador e/ou Pessoas Equiparadas.

**Pessoas Equiparadas:** ou "equiparados", são aquelas que apresentam pelo menos uma das relações abaixo com os Colaboradores da SAM BR:

1. Cônjuge e/ou companheiro(a), bem como qualquer pessoa considerada equivalente de acordo com a legislação nacional;

2. Dependentes, conforme definido pela legislação nacional (como, por exemplo, filhos e/ou enteados menores de idade sujeitos ao poder familiar e/ou filhos maiores de idade que dependam economicamente do Colaborador); e
3. Pessoa jurídica, *trust* ou qualquer tipo de sociedade constituída no Brasil sob a responsabilidade e/ou controle direto ou indireto do Colaborador e/ou de seus equiparados ou, ainda, se constituídas em benefício ou por interesses econômicos do próprio Colaborador e/ou de seus equiparados.

**Pessoa Vinculada:** É o Colaborador que, devido à suas funções e atividades, pode vir a ter acesso a informações privilegiadas sobre o Grupo Santander e eventuais ofertas públicas em que o Grupo esteja envolvido como coordenador líder, participante ou estruturador.

**Valores Mobiliários do Grupo Santander:** São as ações ou obrigações emitidas por, ou sob a garantia, do Banco Santander S.A. (Espanha) ou BSBR e outros valores emitidos por qualquer instituição do Grupo Santander, ou fora dela, que tenham como origem tais ações ou obrigações.

## 5 DIRETRIZES GERAIS

### 5.1 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAR

Todos os Colaboradores e suas Pessoas Equiparadas devem obter autorização prévia de seu gestor e da área Compliance para realização de investimentos pessoais no mercado de valores mobiliários, salvo exceções de ativos descritos no item 5.6.4. e 5.6.5. desta Política.

As solicitações recebidas por Compliance até às 11h serão respondidas no mesmo dia e, as recebidas após este horário, serão respondidas até o dia útil seguinte. A autorização tem validade para o dia do recebimento da autorização e para os 2 (dois) próximos pregões. Vencido este prazo, uma nova autorização deve ser solicitada. Todas as operações devem ser realizadas por meio de home broker.

A área de Compliance possui discricionariedade na análise das solicitações de investimentos pessoais realizadas pelos Colaboradores e seus equiparados, podendo tratar exceções, de acordo com cada situação. As solicitações sujeitas a aprovação poderão sofrer limitação de volume e/ou valor negociado.

As solicitações para investimentos pessoais devem ser encaminhadas através de formulário online. Eventuais dúvidas e/ou problemas com as solicitações poderão ser encaminhadas para a área de Compliance ([asset.compliance@santanderam.com](mailto:asset.compliance@santanderam.com)).

O Colaborador que porventura ingressar em uma oferta pública de fundo de investimento estruturado pela SAM BR deve se autodeclarar, no momento do pedido de entrada na oferta, como Pessoa Vinculada (controle estendido à Pessoa Equiparada a Pessoa

Vinculada).

### 5.1.1 DECLARAÇÕES, FORMULÁRIOS E TERMOS

Os Colaboradores devem preencher todas as declarações, formulários e termos no início do exercício de suas atividades na SAM BR. Em relação a investimentos pessoais, deverão preencher o formulário online referente a Declaração de Investimentos Pessoais (Pessoas Equiparadas, Conflitos de Interesse e Revelação de Dados).

Anualmente, a área de Compliance fará a coleta da Declaração Anual de Investimentos Pessoais. A atualização ocorre entre março e maio de cada ano, considerando a data base de 31 de dezembro do ano anterior para o fornecimento das informações. Os ativos a serem declarados na Declaração de Investimentos Pessoais e na Declaração Anual de Investimentos Pessoais são apenas os listados no item 5.6.3. e 5.6.4. (ativos que necessitam de autorização previa e  *Holding Period*) e operações  *offshore*.

### 5.2 INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS

Os investimentos pessoais devem,  **obrigatoriamente**, ser realizados por meio das Instituições Autorizadas (vide item 4 desta Política). Caso o ativo a ser solicitado não esteja disponível para negociação por meio das Instituições Autorizadas, o solicitante deverá informar no formulário da solicitação a indisponibilidade deste ativo em questão, bem como em qual corretora será feita a negociação. Após análise, a área de Compliance poderá aprovar ou reprovar a autorização da negociação. Nestas situações, existindo autorização para negociação, o extrato de movimentação da corretora autorizada deverá ser encaminhado em conjunto com a Declaração Anual de Investimentos Pessoais, anualmente, à área de Compliance, para acompanhamento.

No caso de novos Colaboradores e de suas Pessoas Equiparadas, a custódia de ativos de valores mobiliários existentes em outras corretoras deve ser transferida para as Instituições Autorizadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início das atividades do Colaborador na SAM BR. Caso esse prazo não seja cumprido por questões operacionais, a área de Compliance deverá ser comunicada previamente das razões da não transferência e/ou liquidação dos ativos e, após análise dos motivos, poderá aprovar ou reprovar uma extensão do prazo de transferência.

Caso a opção seja pela liquidação das posições nestes ativos ao invés de sua transferência para as Instituições Autorizadas, a área de Compliance deverá ser comunicada previamente para a autorização da movimentação destes ativos.

### 5.3 REGRAS PARA PESSOAS EQUIPARADAS

As Pessoas Equiparadas estão sujeitas às regras definidas nesta política e devem seguir os mesmos procedimentos adotados para os Colaboradores da SAM BR. Neste sentido, os Colaboradores possuem o dever de informar a estas pessoas acerca do conteúdo e das restrições as quais também estão sujeitas conforme disposto nesta Política.

Se a Pessoa Equiparada estiver obrigada, por dever profissional, ao cumprimento de uma política de investimentos pessoais de outra instituição, o Colaborador deverá comunicar o fato para a área de Compliance, enviando as evidências desta vinculação para que o tema seja analisado e o equiparado seja liberado do cumprimento das regras descritas nesta Política.

## **5.4 HOLDING PERIOD**

O *Holding Period* definido por esta Política é de 30 (trinta) dias corridos e é aplicável para os ativos listados no item 5.6.3. e 5.6.5. desta Política, salvo nos casos de Fundo de Investimento Imobiliário ("FII"), em Participações ("FIP") e em Direitos Creditórios ("FIDC"), em que o *holding period* a ser observado é estendido para 90 (noventa) dias. Desta forma, não é permitida a realização de operações em sentido contrário com um mesmo valor mobiliário em períodos inferiores a os estipulados - ou seja, a compra de um ativo específico somente poderá ser revertida (venda) no primeiro dia útil após este período, por exemplo. Após a venda, uma nova compra deste mesmo ativo somente poderá ser efetivada nas mesmas condições, respeitando o *Holding Period*.

Os Colaboradores que eventualmente optarem por investimentos com mecanismos de *stop order* ("*loss*" ou "*gain*") deverão observar o *Holding Period* estabelecido por esta Política, e estarão sujeitos a análise e aprovação da área de Compliance, que analisará caso a caso.

## **5.5 CONTRATO DE GESTÃO DISCRICIONÁRIA DE CARTEIRAS ADMINISTRADAS**

Colaboradores que possuam ativos geridos discricionariamente por terceiros devem comunicar o fato à área de Compliance, enviando a cópia do Contrato de Gestão de Carteira assinado com o gestor para análise e aprovação da dispensa de cumprimento das regras previstas nesta Política.

A dispensa será válida somente após a formalização desta aprovação e apenas pelo período de vigência contratual. Caso, em qualquer tempo, ocorra a rescisão contratual, o Colaborador deverá informar imediatamente a área de Compliance.

## **5.6 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **5.6.1 VEDAÇÕES**

#### **5.6.1.1 ATIVOS E OPERAÇÕES VEDADAS**

São negociações vedadas aplicáveis a todos Colaboradores:

1. Realizar operações de "*day trade*";
2. Participar em clubes de investimento;
3. Abrir uma ordem para ser executada a termo se a operação ultrapassar o período de autorização por Compliance;
4. Participar em ofertas restritas nos termos das normas vigentes e operações de

*Private Placement;*

5. Realizar operações em sentido contrário sobre os mesmos valores desrespeitando o *Holding Period* de que trata o item 5.4. desta Política, a depender do ativo;
6. Tomar em aluguel qualquer tipo de valor mobiliário local e *offshore*; e
7. Alugar ações do Grupo Santander.

### **5.6.1.2 CONDUTAS VEDADAS**

Além das previsões sobre investimentos pessoais previstas no Código de Conduta e Ética da SAM BR, são condutas vedadas:

1. Operar com qualquer valor mobiliário sobre o qual possua informação material privilegiada e não pública, seja ela obtida na SAM ou fora dela, protegida por acordo de confidencialidade ou não, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outra pessoa;
2. Operar por intermédio de pessoas ou entidades interpostas, ou seja, solicitar a um terceiro que opere com base em informações privilegiadas obtidas em razão da atividade profissional na SAM BR;
3. Fazer "*front running*" (antecipar uma operação de compra ou venda de ativos com base em informações privilegiadas para obter vantagens financeiras ilegais no mercado de valores mobiliários); e
4. Ter envolvimento em negociações pessoais de clientes e de outros Colaboradores da SAM BR.

Importante observar também as seguintes orientações:

1. A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros ou das posições mantidas, não poderá interferir ou afetar o adequado desenvolvimento das funções dos Colaboradores;
2. Os Colaboradores não devem participar de transações que possam prejudicar a reputação, questionar a integridade da SAM BR ou tomar qualquer ação que seja conflitante com suas funções de trabalho ou com qualquer cliente; e
3. Os investimentos pessoais não deverão ter carácter especulativo. Em função disso, é esperado que as solicitações aprovadas sejam executadas pelo Colaborador, dentro do prazo estabelecido na presente Política.

A área de Compliance aplicará os controles necessários para evitar potenciais conflitos de interesses entre colaboradores, clientes e a própria SAM BR e atuará com a máxima diligência para respeitar a confidencialidade das informações providas pelos Colaboradores.

### **5.6.2 VALORES MOBILIÁRIOS DO GRUPO SANTANDER**

Operações envolvendo valores mobiliários do Grupo Santander oriundos de programas de bonificação deverão observar as regras estabelecidas na Política de Investimentos

Pessoais do BSBR, bem como as orientações do RH e Compliance.

Qualquer operação com valores mobiliários do Grupo Santander negociados em bolsa de valores, deve seguir todas as regras acima e, adicionalmente, cumprir o período restrito definido globalmente para estas operações: a partir de um mês antes de se anunciar os resultados trimestrais, semestrais ou anuais correspondentes, até o dia seguinte à sua publicação.

### **5.6.3 ATIVOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E OBSERVÂNCIA DE HOLDING PERIOD**

São exemplos de ativos que necessitam de autorização prévia de que trata o item 6.1. e a observância de  *Holding Period*, conforme item 6.4.:

1. Negociados em bolsa:

1. Ações ordinárias ou preferenciais, negociadas em mercado organizado nacional ou estrangeiro, incluindo os certificados representativos de ações, bônus de subscrição de ações e units;
  2. Operações de compra e venda de direitos, exceto aqueles relacionados na alínea "(x)" do item 5.6.5. desta Política e aqueles recebidos como operações passivas (aquelas nas quais a execução não depende da vontade do investidor e/ou o investidor não tem que exercer nenhuma ação para sua execução) por já ser acionista de uma companhia;
  3. Contratos ou quaisquer instrumentos negociados ou suscetíveis de negociação em mercado secundário. Enquadram-se nesta categoria: American Depositary Receipts ("ADRs"), Brazilian Depositary Receipts ("BDRs"), Global Depositary Receipts ("GDRs"), entre outros; e
  4. Qualquer outro ativo negociado em bolsa, inclusive em mercados estrangeiros.
2. Oferta pública primária e/ou secundária e negociação secundária de FII, FIP e FIDC, cujo *holding period* é estendido para 90 (noventa) dias;
  3. Warrants, opções, *Contracts for Difference* ("CFDs"), swaps, futuros ou qualquer outro derivativo cujo subjacente seja algum dos instrumentos anteriores, apenas para *hedge*[1];
  4. Negociação secundária de ativos de renda fixa, enquadrando-se nesta categoria: debêntures, certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis agrícolas ("CRA"), etc.;
  5. Fundos de Investimento em Ações ("FIA") que se enquadrem como "monoação", ou seja, aqueles cuja investimento é concentrado em ações de uma única companhia;
  6. Certificados de Operações Estruturadas ("COE"), para todas as operações customizadas, ou seja, operações específicas que não sejam oferecidas ao público em geral e não consideradas "produto de prateleira";
  7. Criptoativos; e
  8. Demais *Exchange-Traded Funds* ("ETF"), exceto os atrelados a índices de ações e *benchmark*.

Em relação a Investimentos no exterior, as regras para operações não diferem das regras já estabelecidas na presente Política - desta forma, eventuais restrições, vedações e demais requisitos descritos neste documento deverão ser observados conforme a classe de ativo que se pretende operar. Em síntese, as regras para investimentos realizados no exterior espelham as regras para operações no mercado nacional.

---

[1]Nome dado para a estratégia que visa proteger investimentos contra riscos de flutuações no mercado.

#### **5.6.4 ATIVOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, DISPENSADOS DE OBSERVÂNCIA DE HOLDING PERIOD**

São exemplos de ativos que não necessitam de autorização prévia, mas que precisam observar  *Holding Period*, conforme item 5.4.:

1. ETFs atrelados a índices de ações e *benchmark*.

#### **5.6.5 ATIVOS QUE NÃO NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Os ativos citados abaixo não necessitam de autorização prévia, mas eventualmente precisarão observar  *Holding Period*, se aplicável:

1. Fundos de Investimentos, **excluídos** os fundos mencionados no item 5.6.3. Colaboradores que atuem nas mesas de gestão da SAM BR (bem como aos seus equiparados) e que venham a investir, diretamente e/ou indiretamente, nos fundos geridos, devem dar ciência para a área de Compliance (com exceção apenas para fundos com classificação DI, que não precisam ser informados);
2. Certificados de Depósito bancário ("CDB");
3. Letras Financeiras ("LF");
4. Compromissadas;
5. Letras de Crédito Imobiliário ("LCI");
6. Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA");
7. Títulos Públicos[2] e tesouro direto;
8. Pagamento de dividendos em ativos/ações e reinvestimento de dividendos;
9. Operações de carteira administrada, sob relação contratual vigente de gestão discricionária com gestor profissional (vide item 6.4. desta Política);
10. Operações realizadas em consequência de "Ações Corporativas" (*Corporate Actions*) ou do exercício de direitos preferenciais, amortização e redução de capital, dividendos, ou outras operações análogas; e
11. COE de prateleira.

[2] Títulos públicos custodiados em outras corretoras não precisarão ser transferidos para as corretoras designadas e não necessitam de autorização para sua compra ou venda, mesmo que em outras corretoras.

## **6 GOVERNANÇA**

### **6.1 COMPLIANCE**

A área de Compliance é responsável por:

1. Solicitar, arquivar e controlar todas as declarações e evidências exigidas nesta Política;
2. Divulgar esta Política e esclarecer eventuais dúvidas sobre os temas e procedimentos;
3. Aprovar a solicitação de compra ou venda de todos os Colaboradores e/ou equiparados e realizar os controles necessários para verificar se todos estão em conformidade com a referida Política; e
4. Notificar o Colaborador, o Head da área, emitir as cartas de advertência e reportar as violações a essa política no Comitê de governança apropriado, sempre que necessário.

### **6.2 COLABORADORES**

Os Colaboradores e seus equiparados são responsáveis por cumprir todas as determinações contidas neste documento e comunicar suas respectivas operações de investimentos pessoais.

### **6.3 GESTORES**

Os Gestores são responsáveis por analisar e aprovar as solicitações feitas por seus Colaboradores e por reportar à área de Compliance eventuais descumprimentos desta Política, potenciais conflitos de interesses, uso de informação privilegiada etc., sempre que aplicável.

## **7 VIOLAÇÕES E SANÇÕES**

As regras aqui descritas deverão ser observadas em conjunto com as demais regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética da SAM BR. A área de Compliance utilizará todos os recursos disponíveis para detectar possíveis violações dessa Política. Os Colaboradores devem estar conscientes de que qualquer violação da Política pode resultar em ação disciplinar pela SAM BR.

Para situações não previstas no presente documento e em caso de dúvidas, a área de Compliance deverá ser consultada através do endereço de e-mail: [asset.compliance@santanderam.com](mailto:asset.compliance@santanderam.com).

Sempre que detectada alguma operação em desacordo com as normas descritas neste

documento ou identificação de operação não autorizada pelo Compliance, o colaborador se sujeitará às sanções previstas em Política, a saber:

1. **Comunicação Instrutiva:** tem o objetivo de orientar o Colaborador em caso de erro operacional, ou seja, situação na qual o colaborador não teve a intenção de descumprir essa Política. A comunicação é enviada, por e-mail, somente ao Colaborador, para informação da irregularidade e eventual reciclagem do treinamento;
2. **E-mail de Orientação** (1º descumprimento): utilizado para situações nas quais o Colaborador já tenha recebido uma comunicação instrutiva e seja identificado um descumprimento desta Política. O e-mail é enviado ao Colaborador, com cópia ao seu gestor, para alerta e eventual agendamento de treinamento presencial com Compliance;
3. **E-mail de Advertência** (2º descumprimento): utilizado nos casos em que o Colaborador já tenha recebido um e-mail de orientação e seja identificado um descumprimento efetivo da Política. O e-mail é enviado ao Colaborador, com cópia para seu gestor e/ou para área de Recursos Humanos, conforme o caso. Neste caso, será solicitado que o Colaborador faça um treinamento presencial sobre esta Política com o Compliance. Esta ocorrência será registrada no sistema de Recursos Humanos; e
4. **Comitê** (3º descumprimento): utilizado nos casos em que o Colaborador já tenha recebido um e-mail de advertência e seja reincidente nas infrações à Política. O Compliance levará o caso e o histórico das infrações para análise e deliberação do Comitê de Riscos e Compliance ("CRC").

A área de Compliance tem autonomia para avaliar o grau de severidade da violação da presente Política, podendo encaminhar o caso para análise e deliberação do CRC a qualquer momento, ainda que não tenham ocorrido infrações anteriores.

## **ANEXO I - TABELA CONSOLIDADA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

[\*ANEXO I - Tabela Consolidada de Investimentos Pessoais\*](#)

### **8 ÁREA RESPONSÁVEL**

**Área Responsável:** Compliance

**Diretoria Responsável:** Risk & Compliance